

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECRETO Nº 8.028, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 8.184/2026 QUE INSTITUIU O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL – LUIZ RIBEIRO JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 1.836, de 19 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação em âmbito municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.184,

**DECRETA:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.184/2026, que institui o Programa Bolsa Atleta Municipal – “Luiz Ribeiro Júnior”, estabelecendo os critérios de seleção, classificação, pontuação e desempate dos atletas e paratletas beneficiários.

#### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 2º** A seleção dos beneficiários será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes, designado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único: compete ao Conselho Municipal de Esportes receber o requerimento dos interessados, a documentação necessária, conforme Lei 2.184/2026, elaborar a classificação e conferência de dados e pontuação, analisar recursos nos termos deste regulamento.

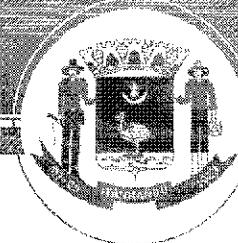
#### **DA CATEGORIA ESTUDANTIL**

**Art. 3º** Para fins de regulamentação do Programa Bolsa Atleta Municipal – “Luiz Ribeiro Júnior”, considera-se Categoria Estudantil aquela destinada a atletas e paratletas com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.184/2026.

**Art. 4º** Poderão concorrer à Bolsa Atleta na Categoria Estudantil os atletas e paratletas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 6 (seis) anos e máxima de 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;

Decreto Executivo nº. 8.028/2026 de 12.02.2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II – residir no Município de Itanhandu há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com apresentação de comprovantes de residência de cada ano ou contrato de locação ou certidão de registro de imóvel próprio, ambos há mais de 5 (cinco) anos;

III – estar comprovadamente regular e matriculado, frequentando instituição de ensino pública ou privada localizada no Município ou na rede pública estadual;

IV – estar em plena atividade esportiva na modalidade para a qual pleiteia o benefício;

V – comprovar participação em, ao menos, uma competição esportiva oficial no ano imediatamente anterior àquele em que estiver pleiteando a Bolsa Atleta;

VI – comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente;

VII – não ser beneficiário de programa semelhante concedido por outro ente público, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 5º** A seleção dos beneficiários da Categoria Estudantil será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes, com base em critérios objetivos, observados os princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade e igualdade de condições.

**Art. 6º** A classificação dos candidatos da Categoria Estudantil considerará, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – regularidade da prática esportiva em eventos esportivos da categoria;

II – desempenho esportivo compatível com a faixa etária;

III – situação socioeconômica do núcleo familiar.

IV – Assiduidade e desempenho escolar compatível, no mínimo, com a média escolar de 60% de aproveitamento.

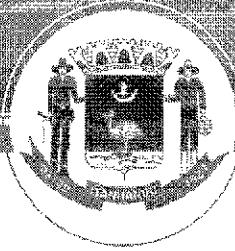
Parágrafo único. Para a Categoria Estudantil, não será exigido resultado classificatório ou colocação em pódio, sendo suficiente a comprovação documental da participação efetiva em competições.

**Art. 7º** Em caso de empate entre candidatos da Categoria Estudantil, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – menor renda familiar per capita;

II – maior tempo de residência no Município de Itanhandu;

III – maior tempo de prática esportiva comprovada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV – sorteio, a ser realizado pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 8º** A Bolsa Atleta concedida na Categoria Estudantil terá duração de até 12 (doze) meses, dentro do respectivo exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art.9º** O atleta beneficiário da Categoria Estudantil deverá manter vínculo regular com instituição de ensino durante todo o período de concessão da bolsa, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.

#### DA CATEGORIA NACIONAL/INTERNACIONAL

**Art. 10** Para fins de regulamentação do Programa Bolsa Atleta Municipal – “Luiz Ribeiro Júnior”, considera-se Categoria Nacional/Internacional aquela destinada a atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 2.184/2026.

**Art. 11** São critérios mínimos de elegibilidade para participação no Programa Bolsa Atleta Municipal – Categoria Nacional/Internacional, cumulativamente:

I – residir no Município de Itanhandu há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com apresentação de comprovantes de residência de cada ano ou contrato de locação ou certidão de registro de imóvel próprio, ambos há mais de 5 (cinco) anos;

II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

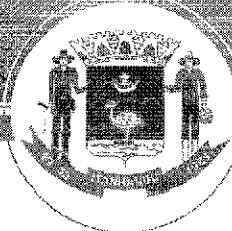
III – estar em plena atividade esportiva na modalidade pleiteada;

IV – ter participado de evento esportivo de temporada nacional ou internacional, no período imediatamente anterior àquele em que estiver pleiteando a Bolsa Atleta, sendo comprováveis através de fotos, inscrições e outros;

V – possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente;

VI – não ser beneficiário de programa semelhante concedido por outro ente público, salvo disposição expressa em contrário.

**Art.12** A seleção dos beneficiários da Categoria Nacional/Internacional será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes, com base em critérios objetivos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 13** Os atletas inscritos na Categoria Nacional/Internacional serão classificados mediante pontuação objetiva, considerando-se, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – Nível da competição disputada

- a) Municipal – 10 (dez) pontos;
- b) Estadual – 20 (vinte) pontos;
- c) Nacional – 40 (quarenta) pontos;
- d) Internacional – 50 (cinquenta) pontos.

II – Resultado obtido na competição (pódio)

1º lugar - 20 (vinte) pontos

2º lugar - 15 (quinze) pontos

3º lugar - 10 (dez) pontos

Participação sem pódio - 5 pontos

III – O atleta desde que comprovadamente esteja federado no ano da inscrição terá pontuação de 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. A pontuação prevista neste artigo terá caráter classificatório, não podendo excluir candidatos que atendam integralmente aos requisitos legais de elegibilidade, devendo o Conselho Municipal de Esportes observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**Art. 14** Para fins de pontuação, serão consideradas apenas competições comprovadamente oficiais.

**Art. 15** Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

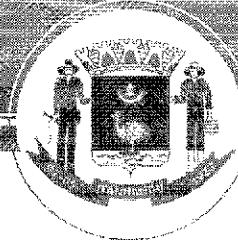
I – maior pontuação no critério de mérito esportivo;

II – menor renda familiar per capita;

III – maior tempo de residência no Município de Itanhandu;

IV – sorteio, a ser realizado pelo Conselho Municipal de Esportes.

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 16** A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, dentro de um único exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: o pagamento da Bolsa Atleta será efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao resultado final.

**Art. 17** A renovação da Bolsa Atleta poderá ocorrer, desde que atendidos os critérios legais e regulamentares, mediante comprovação do cumprimento dos critérios de elegibilidade, desempenho esportivo, prestação de contas e disponibilidade financeira do Município.

§ 1º: O atleta beneficiário da Categoria Nacional/Internacional deverá comprovar, quando solicitado, a participação em competições oficiais durante o período de concessão da bolsa, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício, nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 2º: O Conselho Municipal de Esportes será o responsável pelo acompanhamento, análise de cada caso e eventual cancelamento ou suspensão do benefício.

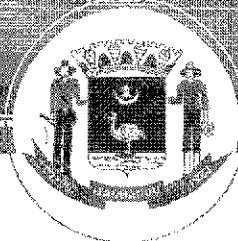
§ 3º: A renovação do benefício dependerá de novo requerimento, com a nova apresentação de documentação necessária, nos termos da lei, do regulamento e do edital relativo ao exercício financeiro em que há o pleito pelo atleta.

§ 4º: A nova concessão do benefício a atleta já beneficiado anteriormente exigirá, necessariamente, a juntada da prestação de contas do exercício em que houve a concessão.

**Art. 18** Independentemente da categoria, o atleta beneficiário deverá apresentar prestação de contas anual, contendo, no mínimo:

- I – relatório de atividades esportivas;
- II – comprovantes de participação em competições;
- III – documentos fiscais das despesas custeadas com a bolsa.

**Art. 19** A não apresentação da prestação de contas, a utilização indevida dos recursos ou a prestação de informações falsas implicará na suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores aos cofres públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 20** Os resultados da seleção de todas as categorias, bem como eventuais recursos e decisões, serão publicados no site oficial da Prefeitura e ocorrerão até 10 (dez) dias após o fim do período de inscrições e entrega de documentos.

Parágrafo único: após a data de divulgação no site do município, será possível ao candidato que se sentir preterido, dentro de 2 (dois) dias úteis, fazer requerimento de recurso, nos termos do ANEXO II, endereçado ao Conselho Municipal de Esportes, que terá 2 (dois) dias úteis para a decisão final.

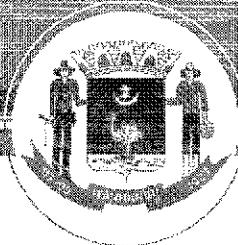
**Art. 21** Será publicado edital anual contendo o quantitativo de bolsas e valores para cada exercício financeiro, bem como trazendo orientações específicas sobre a concretização desta medida.

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Esportes, observada a legislação vigente.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 12 de Fevereiro de 2026.

  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## ANEXO I

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

(Conforme Art. 18, I do Decreto nº 8.028/2026)

### Descrição das atividades:

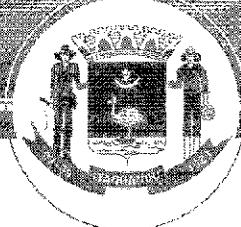
Itanhandu, de 2026.

Nome beneficiário:

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Jeff



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### ANEXO II

#### MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Esportes do Município de Itanhandu/MG

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no Município de Itanhandu/MG,  
atleta/paratleta inscrito(a) no Programa Bolsa Atleta Municipal – “Luiz Ribeiro Júnior”, venho,  
respeitosamente, com fundamento no art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 8.028/2026, interpor o  
presente:

#### 1. RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado preliminar divulgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

##### 1. DOS FATOS

Descrever de forma objetiva os fatos que ensejaram a interposição do recurso, indicando a classificação obtida, a pontuação atribuída e/ou o indeferimento do pedido.

---

---

---

---

---

---

---

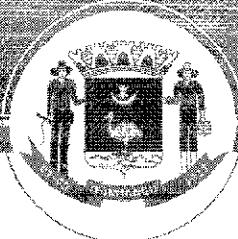
##### 2. DOS FUNDAMENTOS

Apresentar os fundamentos do recurso, demonstrando eventual erro material, equívoco na análise documental, na pontuação atribuída ou no enquadramento do candidato, com base nos critérios previstos no Decreto regulamentador e no edital vigente.

---

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer (marcar a opção desejada):

- (a) o recebimento e conhecimento do presente recurso;
  - (b) a reanálise da documentação e da pontuação atribuída;
  - (c) a revisão do resultado preliminar, com a retificação da classificação, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_.

## Assinatura

Decreto Executivo nº. 8.028/2026 de 12.02.2025

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 8.028, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**DECRETO N° 8.028, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÔE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
N° 8.184/2026 QUE INSTITUIU O PROGRAMA  
BOLSA ATLETA MUNICIPAL – LUIZ RIBEIRO  
JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 1.836, de 19 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação em âmbito municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.184,

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.184/2026, que institui o Programa Bolsa Atleta Municipal – “Luiz Ribeiro Júnior”, estabelecendo os critérios de seleção, classificação, pontuação e desempate dos atletas e paratletas beneficiários.

**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 2º** A seleção dos beneficiários será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes, designado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único: compete ao Conselho Municipal de Esportes receber o requerimento dos interessados, a documentação necessária, conforme Lei 2.184/2026, elaborar a classificação e conferência de dados e pontuação, analisar recursos nos termos deste regulamento.

**DA CATEGORIA ESTUDANTIL**

**Art. 3º** Para fins de regulamentação do Programa Bolsa Atleta Municipal – “Luiz Ribeiro Júnior”, considera-se Categcoria Estudantil aquela destinada a atletas e paratletas com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.184/2026.

**Art. 4º** Poderão concorrer à Bolsa Atleta na Categoria Estudantil os atletas e paratletas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 6 (seis) anos e máxima de 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;
- II – residir no Município de Itanhandu há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com apresentação de comprovantes de residência de cada ano ou contrato de locação ou certidão de registro de imóvel próprio, ambos há mais de 5 (cinco) anos;
- III – estar comprovadamente regular e matriculado, frequentando instituição de ensino pública ou privada localizada no Município ou na rede pública estadual;
- IV – estar em plena atividade esportiva na modalidade para a qual pleiteia o benefício;
- V – comprovar participação em, ao menos, uma competição esportiva oficial no ano imediatamente anterior àquele em que estiver pleiteando a Bolsa Atleta;
- VI – comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente;
- VII – não ser beneficiário de programa semelhante concedido por outro ente público, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 5º** A seleção dos beneficiários da Catcgoria Estudantil será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes, com base em critérios objetivos, observados os princípios da imparcialidade, transparência, razoabilidade e igualdade de condições.

**Art. 6º** A classificação dos candidatos da Categoria Estudantil considerará, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I – regularidade da prática esportiva em eventos esportivos da categoria;
  - II – desempenho esportivo compatível com a faixa etária;
  - III – situação socioeconômica do núcleo familiar;
  - IV – Assiduidade e desempenho escolar compatível, no mínimo, com a média escolar de 60% de aproveitamento.
- Parágrafo único. Para a Categoria Estudantil, não será exigido resultado classificatório ou colocação em pódio, sendo suficiente a comprovação documental da participação efetiva em competições.

**Art. 7º** Em caso de empate entre candidatos da Categoria Estudantil, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor renda familiar per capita;
- II – maior tempo de residência no Município de Itanhandu;
- III – maior tempo de prática esportiva comprovada;
- IV – sorteio, a ser realizado pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 8º** A Bolsa Atleta concedida na Categoria Estudantil terá duração de até 12 (doze) meses, dentro do respectivo exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art.9º** O atleta beneficiário da Categoria Estudantil deverá manter vínculo regular com instituição de ensino durante todo o período de concessão da bolsa, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.

#### **DA CATEGORIA NACIONAL/INTERNACIONAL**

**Art. 10** Para fins de regulamentação do Programa Bolsa Atleta Municipal – “Luiz Ribeiro Júnior”, considera-se Categoria Nacional/Internacional aquela destinada a atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 2.184/2026.

**Art. 11** São critérios mínimos de elegibilidade para participação no Programa Bolsa Atleta Municipal – Categoria Nacional/Internacional, cumulativamente:

- I – residir no Município de Itanhandu há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com apresentação de comprovantes de residência de cada ano ou contrato de locação ou certidão de registro de imóvel próprio, ambos há mais de 5 (cinco) anos;
- II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- III – estar em plena atividade esportiva na modalidade pleiteada;
- IV – ter participado de evento esportivo de temporada nacional ou internacional, no período imediatamente anterior àquele em que estiver pleiteando a Bolsa Atleta, sendo comprováveis através de fotos, inscrições e outros;
- V – possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente;
- VI – não ser beneficiário de programa semelhante concedido por outro ente público, salvo disposição expressa em contrário.

**Art.12** A seleção dos beneficiários da Categoria Nacional/Internacional será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes, com base em critérios objetivos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 13** Os atletas inscritos na Categoria Nacional/Internacional serão classificados mediante pontuação objetiva, considerando-se, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I – Nível da competição disputada
- a) Municipal – 10 (dez) pontos;
- b) Estadual – 20 (vinte) pontos;
- c) Nacional – 40 (quarenta) pontos;
- d) Internacional – 50 (cinquenta) pontos.

II – Resultado obtido na competição (pódio)

1º lugar - 20 (vinte) pontos

2º lugar - 15 (quinze) pontos

3º lugar - 10 (dez) pontos

Participação sem pódio - 5 pontos

III – O atleta desde que comprovadamente esteja federado no ano da inscrição terá pontuação de 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. A pontuação prevista neste artigo terá caráter classificatório, não podendo excluir candidatos que atendam integralmente aos requisitos legais de elegibilidade, devendo o Conselho Municipal de Esportes observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**Art. 14** Para fins de pontuação, serão consideradas apenas competições comprovadamente oficiais.

**Art. 15** Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior pontuação no critério de mérito esportivo;
- II – menor renda familiar per capita;
- III – maior tempo de residência no Município de Itanhandu;
- IV – sorteio, a ser realizado pelo Conselho Municipal de Esportes.

## **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS**

**Art. 16** A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, dentro de um único exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: o pagamento da Bolsa Atleta será efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao resultado final.

**Art. 17** A renovação da Bolsa Atleta poderá ocorrer, desde que atendidos os critérios legais e regulamentares, mediante comprovação do cumprimento dos critérios de elegibilidade, desempenho esportivo, prestação de contas e disponibilidade financeira do Município.

§ 1º: O atleta beneficiário da Categoria Nacional/Internacional deverá comprovar, quando solicitado, a participação em competições oficiais durante o período de concessão da bolsa, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício, nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 2º: O Conselho Municipal de Esportes será o responsável pelo acompanhamento, análise de cada caso e eventual cancelamento ou suspensão do benefício.

§ 3º: A renovação do benefício dependerá de novo requerimento, com a nova apresentação de documentação necessária, nos termos da lei, do regulamento e do edital relativo ao exercício financeiro em que há o pleito pelo atleta.

§ 4º: A nova concessão do benefício a atleta já beneficiado anteriormente exigirá, necessariamente, a juntada da prestação de contas do exercício em que houve a concessão.

**Art. 18** Independentemente da categoria, o atleta beneficiário deverá apresentar prestação de contas anual, contendo, no mínimo:

- I – relatório de atividades esportivas;
- II – comprovantes de participação em competições;
- III – documentos fiscais das despesas custeadas com a bolsa.

**Art. 19** A não apresentação da prestação de contas, a utilização indevida dos recursos ou a prestação de informações falsas implicará na suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores aos cofres públicos.

**Art. 20** Os resultados da seleção de todas as categorias, bem como eventuais recursos e decisões, serão publicados no site oficial da Prefeitura e ocorrerão até 10 (dez) dias após o fim do período de inscrições e entrega de documentos.

Parágrafo único: após a data de divulgação no site do município, será possível ao candidato que se sentir preterido, dentro de 2 (dois) dias úteis, fazer requerimento de recurso, nos termos do ANEXO II, endereçado ao Conselho Municipal de Esportes, que terá 2 (dois) dias úteis para a decisão final.

**Art. 21** Será publicado edital anual contendo o quantitativo de bolsas e valores para cada exercício financeiro, bem como trazendo orientações específicas sobre a concretização desta medida.

**Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Esportes, observada a legislação vigente.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 12 de Fevereiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**

(Conforme Art. 18, I do Decreto nº 8.028/2026)

Descrição das atividades:

Itanhandu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Esportes do Município de Itanhandu/MG

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no Município de Itanhandu/MG, atleta/paratleta inscrito(a) no Programa Bolsa Atleta Municipal – “Luiz Ribeiro Júnior”, venho, respeitosamente, com fundamento no art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 8.028/2026, interpor o presente:

**1. RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do resultado preliminar divulgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

Descrever de forma objetiva os fatos que ensejaram a interposição do recurso, indicando a classificação obtida, a pontuação atribuída e/ou o indeferimento do pedido.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

Apresentar os fundamentos do recurso, demonstrando eventual erro material, equívoco na análise documental, na pontuação atribuída ou no enquadramento do candidato, com base nos critérios previstos no Decreto regulamentador e no edital vigente.

**3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer (marcar a opção desejada):

- (a) o recebimento e conhecimento do presente recurso;
- (b) a reanálise da documentação e da pontuação atribuída;
- (c) a revisão do resultado preliminar, com a retificação da classificação, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura

**Publicado por:**

José Guilherme Ordine

**Código Identificador:**6A94B460

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 20/02/2026. Edição 4217

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita